



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 07/03/2023

Choagas

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Thales

Coelho

para relatar.

Em 07/03/2023

[Assinatura]

Presidente da Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

PROCESSO 29957/2023

AUTOR: DEPUTADA BÁRBARA DO FIRMINO

RELATOR: THALES COELHO PIMENTEL

I- RELATÓRIO

A presente Projeto de Lei Nº 05/2023 de autoria da Deputada Bárbara do Firmino, dispõe sobre a contratação de jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que contêm benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado do Piauí.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária no dia 09 de fevereiro de 2023 e na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, sendo nomeado o relator o Deputado Marden Menezes, o qual apresentou parecer favorável e em seguida o projeto foi aprovado por unanimidade pela CCJ.

Dando continuidade a tramitação o projeto de lei 05/2023 foi encaminhado a Comissão de Administração Pública e Política Social, na qual fui designado, para sua relatoria.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois a ela não se enquadra nas normas de competência privativa de chefe do poder executivo dispostas no § 2º do art. 75 da CE/89.

No presente caso, a proponente dispõe em seu artigo 1º que os eventos, projetos esportivos e culturais realizados que contem com benefício concedido pelo Governo do Estado, deverão reservar em suas contratações de mão de obra, um mínimo de 10% a serem preenchidos entre jovens aprendizes, jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa, jovens inscritos em projetos esportivos, cultural, ou projetos e programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado.

Segundo dados do IBGE, quase 3,7 milhões de jovens brasileiros estão sem trabalho. A falta de maturidade e de experiência são uma das diversas barreiras que o jovem sofre quando procura um emprego.

Tal projeto de Lei visa buscar medidas rápidas de inclusão laboral dos jovens no mercado de trabalho, tendo o incentivo do Governo do Estado em reservar contratações de mão de obra de no mínimo de 10% para os jovens.

Dito isso, tal projeto é de grande relevância para o Estado do Piauí, dando oportunidade aos jovens, incluindo os que cumprem ou tenham cumprido medidas socioeducativas, ao mercado de trabalho e sobretudo pela oportunidade de mudar a vida dos indivíduos, de suas famílias e da sociedade como um todo.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise, com o seu devido prosseguimento legal.

Teresina- PI, 08 de março de 2023.

DEPUTADO DR. THALES COELHO
Relator

